

## RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Atividades do Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade (GALM/CONSEP), Ano 2017(Extrato Anexo), de responsabilidade da Advª Anna Claudia Lins Oliveira, Coordenadora Geral, destacando o Relator do Processo, terem sido atendidas todos os ditames estabelecidos nas Resoluções do CONSEP.

Art. 2º - Recomendar que devem ser exercidos maior e intensa fiscalização da direção dos órgãos integrantes do SIEDS, para o exato cumprimento das normas estabelecidas sobre a remessa de dados e informações para a Coordenação do GALM

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSEP, em Belém/PA, 13 de Dezembro de 2018.

Luiz Fernandes Rocha  
Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

**RESOLUÇÃO Nº 356 / 2018 – CONSEP  
EXTRATO DO RELATÓRIO –PARA PUBLICAÇÃO**

**1-Matéria sob Exame:**

Assunto: Processo nº 05/2018 – CONSEP - Relatório de Atividades do Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade /GALM-ANO 2017.

**2- Exigência Regimental**

Conforme estabelece o previsto no Art. 10, da Resolução nº 173, de 25/08/2011, homologada pelo Decreto nº 212, de 21/09/2011, determinando a produção de Relatório de Atividades do Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade – GALM/CONSEP e das demais disposições previstas na Resolução nº 204/2012/CONSEP, e na Resolução nº 202/2012/CONSEP, alteradas pela Resolução nº 294/2016-CONSEP, de 24 de junho de 2016, homologada pelo Decreto nº 1.631, de 18 de outubro de 2016;

**3- Análise da matéria pelo Plenário**

Comprovado ter sido produzido dentro dos padrões e competência legal do GALM.

**4- Julgamento/Parecer/Voto**

Relator PC José Edmilson Lobato Junior, considerou aprovado o Relatório de Atividades do Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade /GALM-ANO 2017”, recomendando aos Órgãos do SIEDS, o cumprimento de normas, havendo a manifestação favorável da unanimidade dos Conselheiros presentes no Plenário da 339ª Reunião Ordinária, realizada dia 12/12/2018.

Belém/PA, 13/12/2018.

Luiz Fernandes Rocha  
Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

**Protocolo: 396302**

**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
RESOLUÇÃO Nº 350 / 2018 – CONSEP**

EMENTA: Julgamento do Relatório de Atividades do Disque-Denúncia do SIEDS/Ano 2017.

O Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidos pelo Art. 4º, da Lei nº 7.584 / 2011, c/c Arts. 2º, 8º, inciso VII, e 17, incisos I, II, III, IV, X e XVIII do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº 1.555 / 96 e nº 0294 / 03, respectivamente, e

CONSIDERANDO a vinculação técnica do serviço Disque-Denúncia do SIEDS ao CONSEP, conforme estaiu o Art. 15 da Lei Estadual nº 7.584, de 28/12/2011, competindo ao Colegiado analisar, avaliar e decidir sobre o seu funcionamento e desempenho; CONSIDERANDO a competência legal do Disque-Denúncia, gerenciar o serviço de recebimento de denúncias anônimas oriundas da coletividade, repassando-as aos órgãos do SIEDS, para procedimentos e atuação;

CONSIDERANDO que no parecer favorável exarado pela relatora do Processo nº 002/CONSEP/Ano 2018, Advª Suzany Ellen Risuenho Brasil -Conselheira Titular/SDDH, consta destacável que o Disque-Denúncia é um serviço de utilidade pública, com desempenho altamente fundamental para atuação dos órgãos do SIEDS, sendo acolhido pela unanimidade dos Conselheiro(a)s presentes na 338ª Reunião Ordinária do CONSEP, em 28/11/2018.

## RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório de Atividades do Disque-Denúncia do SIEDS/Ano 2017 (Extrato Anexo), cujo dever é manter e até aumentar a qualidade e produtividade de seus serviços em benefício da sociedade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSEP, em 29 de novembro de 2018.

Luiz Fernandes Rocha  
Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

**RESOLUÇÃO Nº 350/2018 – CONSEP  
EXTRATO DO RELATÓRIO**

**1-Matéria sob Exame:**

Processo nº 02/2018 – CONSEP - Relatório de atividades do Disque – Denúncia – Ano 2017

**2- Exigência Regimental**

Art. 15, da Lei nº 7.584, de 28/11/2011

**3-Análise preliminar da matéria pelo Plenário**

Comprovado ter sido editado dentro dos padrões e competência legal do comitê.

**4- Parecer**

Em destaque da Relatora:

1. Importante dado refere-se ao altíssimo índice de ligações recebidas que tratam de trotes, enganos, informações e elogios, isto é, assuntos diversos da missão precípua do recebimento de denúncias, o que indicaria uma média aproximada de mais de duas ligações diversas de denúncias por hora, as quais implicaram em significativa perda para toda a sociedade. Assim, apresenta-se como necessária uma reflexão sobre a situação, assim como articulação de ações que visem diminuir tal desperdício neste serviço.

2. O Disque-Denúncia é importante instrumento de registro e apuração de graves violações de direitos em uma sociedade na qual a descrença no Poder Público insiste em gerar subnotificação e perpetuar violações. Importante tirar do âmbito da naturalização cômica o trote. Para além de divulgar este serviço como meio de fortalecimento da cidadania, importante campanhas e ações que fortaleçam a verdade e desestimulem os trotes.

3. O importante relato trata também do uso das redes sociais e novas tecnologias para potencializar as ações deste serviço, iniciativa fundamental para a consecução dos objetivos da política nessa famigerada “Era da informação” em que os dados e notícias multiplicam-se em milésimos de segundo em escala mundial. Assim, entende-se este um significativo passo para ampliação efetiva de sua atuação, sendo condição sine qua que tais iniciativas de atualização do sistema do Disque-Denúncia permaneçam continuamente reforçadas e efetivas.

**5- Julgamento**

A Relatora do Processo, Advª Suzany Ellen Risuenho Brasil, apresentou parecer favorável, o Relatório de Atividades do Disque-Denúncia do SIEDS/Ano 2017, com total aprovação dos Conselheiros presentes na 338ª Reunião Ordinária do CONSEP, em 28/11/2018.

Belém/PA, em 29/11/2018

Luiz Fernandes Rocha  
Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

**Protocolo: 396301**

**PORTARIA Nº 1159/2018-SAGA/GAB  
Belém, 27 de dezembro de 2018**

O Sr. LUIZ FERNANDES ROCHA, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: O Decreto 2.235 de 16.07.97, que delegou competência ao dirigente do Órgão

CONSIDERANDO: O Processo nº 2018/566214 e o Ofício nº 141/2018 de 19/12/2018.

RESOLVE: Ceder o servidor PAULO CESAR FONSECA DE SOUZA, Assistente Administrativo, MF: 3151816/1, a contar de 01 de janeiro de 2019, para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, com ressarcimento ao órgão de origem, nos termos do art. 5º § 1º do Decreto nº 648/2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

**Protocolo: 396596**

**POLICIA MILITAR DO PARÁ**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 004/2018 – TOMADA DE CONTAS  
ESPECIAL**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o disposto na Lei de Organização da PMPA (Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, modifica-

da pela Lei Complementar nº 093/2014, publicada no DOE nº 32.563, de 16 de janeiro de 2014) em seu artigo 8º, inciso XII e a atribuição definida no artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará – RITCE PA (Ato nº 63/12 modificado pelo Ato nº 64/14 e 66/14) que regulamenta a Lei de Organização do TCE-PA;

Considerando o Termo de Cooperação 006/2014, celebrado entre a Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA e a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SEGUP, cujo o valor acordado fora de R\$ 179.712,00 (cento e setenta e nove mil, setecentos e doze reais) e o valor destacado fora de R\$ 145.789,20 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), e sendo solicitada a apresentação da prestação de contas conforme ofícios nº 216/2016 – CCC, de 05 de abril de 2016, e 913/2018 – CCC, de 12 de novembro de 2018, no entanto não houve manifestação formal do solicitado;

Considerando ainda o Termo de Cooperação 007/2014, também entre a Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA e a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SEGUP, cujo valor repassado fora de R\$ 75.495,09 (setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e nove centavos), sendo solicitada a apresentação da prestação de contas ao conveniente conforme ofícios nº 213/2016 – CCC, de 05 de abril de 2016 e 915/2018 – CCC, de 12 de novembro de 2018, contudo não houve resposta do solicitado.

Considerando a Resolução nº 18.784, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a qual aprova Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, dos processos de Tomada de Contas Especial, mais precisamente em seu Art. 1º, cita as hipóteses nas quais é possível a abertura de processo de Tomadas de Contas Especial, “I – Omissão no dever de prestar contas.”

Considerando que a SEGUP manteve-se inerte, conforme demonstrado, face às inúmeras solicitações da PMPA, no sentido de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos.

## RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de identificar os responsáveis pela omissão da prestação de contas em anexo, quantificar o valor do dano, se houver; identificar o(s) responsável(is) pelo eventual dano e obter o respectivo ressarcimento.

Art. 2º – Designar os policiais militares abaixo discriminados, sob a presidência do primeiro, para comporem a referida Comissão de Tomada de Contas Especial.

Posto /Nome	RG
MAJ QOPM REINALDO DE FREITAS BORCÉM	30338
1º TEN QOPM JÉSSICA GONÇALVES CRUZ	38876
2º TEN QOPM JHERITH DIAS GOMES	39204

Art. 3º – A comissão fica autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos integrantes da estrutura organizacional da PMPA prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 4º – A comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 dias.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 26 de dezembro de 2018.

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

**Protocolo: 396354**

**PORTARIA Nº 002/2018 – TOMADA DE CONTAS  
ESPECIAL**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o disposto na Lei de Organização da PMPA (Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, modificada pela Lei Complementar nº 093/2014, publicada no DOE nº 32.563, de 16 de janeiro de 2014) em seu artigo 8º, inciso XII e a atribuição definida no artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará – RITCE PA (Ato nº 63/12 modificado pelo Ato nº 64/14 e 66/14) que regulamenta a Lei de Organização do TCE-PA;

Considerando o Termo de Cooperação 009/2013, celebrado entre a Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA e a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SEGUP, cujo o valor acordado fora de R\$ 859.200,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil e duzentos